

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 33, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externa, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

O Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, constitui uma iniciativa estratégica voltada à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, por meio da execução integrada de obras estruturantes destinadas a ampliar a mobilidade urbana, reduzir vulnerabilidades ambientais, qualificar os espaços públicos e fortalecer a capacidade administrativa do município. Estruturado em consonância com o Plano Diretor, com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento urbano e com os instrumentos de planejamento



governamental, o programa busca promover intervenções capazes de melhorar a qualidade de vida da população, aumentar a resiliência da cidade frente aos eventos climáticos e impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Entre seus principais eixos de atuação destacam-se a melhoria da infraestrutura viária e da mobilidade urbana, incluindo a implantação e requalificação de vias públicas, o aperfeiçoamento do sistema de drenagem de águas pluviais, a estabilização de encostas em áreas de risco, a recuperação e revitalização de equipamentos públicos e patrimônios históricos, bem como a requalificação de áreas costeiras. O programa também contempla intervenções destinadas à modernização do Centro Administrativo Municipal e do Teatro Barreto, além de outras obras voltadas à valorização do patrimônio urbano e ao fortalecimento da prestação de serviços públicos.

O programa integra a estratégia nacional de apoio a projetos de desenvolvimento urbano sustentável, reunindo ações simultâneas nas áreas de mobilidade, drenagem, infraestrutura urbana, revitalização de equipamentos públicos e mitigação de riscos ambientais, buscando produzir impactos permanentes sobre a competitividade, a inclusão social e a sustentabilidade do município.

Além das intervenções físicas, o Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano incorpora princípios de planejamento territorial, sustentabilidade ambiental e participação social, promovendo soluções voltadas à eficiência da gestão urbana, à preservação ambiental, ao fortalecimento da infraestrutura municipal e à melhoria das condições de circulação, segurança e acessibilidade da população.

Dessa forma, constitui um importante instrumento de transformação urbana do Cabo de Santo Agostinho, alinhando investimentos em infraestrutura às políticas públicas de desenvolvimento econômico, ordenamento territorial e qualidade de vida.

É o relatório.



II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB174536.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.



Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que trará enormes ganhos ao desenvolvimento do Município de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, de operação de crédito externo, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



ax2026-06366

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461126305>

I - Devedor: Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII - Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho (Pernambuco);

VIII – Liberações previamente previstas: US\$ 2.382.450,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 24.317.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 23.250.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões, seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 13.500.550,00 (treze milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX - Aportes previamente estimados de contrapartida: US\$ 555.907,50 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2025; US\$ 6.075.750,00 (seis milhões, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 5.924.250,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 4.739.400,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.554.550,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e



US\$ 3.150.142,50 (três milhões, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2030;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares). Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Município de Cabo de São Agostinho, Estado de Pernambuco, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ax2026-06366

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461126305>